

Condições Especiais

Vida Completa Capital Fixo

CE- Vida Completa Capital Fixo | 07/2020

Tomador do seguro:
Apólice n.º:

As presentes Condições Especiais fazem parte integrante do contrato Vida Completa Capital Fixo que se rege por estas Condições, pelas Condições Gerais do Seguro de Vida Completa Individual, e ainda pelas Condições Particulares.

Artigo 1º. Garantias do Contrato

1. Quando subscrito sobre uma cabeça:
 - a) Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento, aos Beneficiários designados, do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares.
 - b) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, a Apólice caduca, extinguindo-se portanto, as obrigações de ambas as partes.
2. Quando subscrito sobre duas cabeças:
 - a) Logo que ocorra a morte de uma das Pessoas Seguras durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento, aos Beneficiários designados, do Capital Seguro indicado nas Condições Particulares, e, em consequência, a Apólice caduca.
 - b) Em caso de vida das duas Pessoas Seguras no termo do contrato a Apólice caduca, extinguindo-se, portanto, as obrigações de ambas as partes.

Artigo 2º. Riscos cobertos e excluídos

O Segurador garante todo e qualquer risco de morte excepto em caso de riscos excluídos nos termos do Art.º 3º das Condições Gerais.

Artigo 3º. Duração do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos se não for denunciado, pelo Segurador ou pelo Tomador do Seguro, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do contrato, ressalvando-se o estabelecido nos pontos seguintes.
2. Todos os efeitos do contrato cessam com o pagamento de um sinistro ao abrigo da presente Apólice.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores, o contrato cessa no termo da anuidade em que a Pessoa Segura perfaça os 85 anos de idade.

Artigo 4º. Prémios

1. O prémio inicial da apólice encontra-se fixado nas Condições Particulares sendo recalculado em cada renovação, em função da idade da Pessoa Segura e do Capital Seguro na respectiva anuidade.

Artigo 5º. Redução, resgate e adiantamento

Este contrato não confere o direito a Redução, Resgate, ou Adiantamento.

Artigo 6º. Participação nos resultados

Este contrato não confere o direito a Participação nos Resultados.

Artigo 7º. Activos representativos das provisões matemáticas

Este contrato não dá lugar a investimento autónomo dos activos representativos das provisões matemáticas.

Artigo 8º: Regime Fiscal

O regime fiscal aplicável ao contrato será estipulado no código do IRS ou IRC, consoante o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular ou Colectiva, e no código do Imposto de Selo, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.